



LEI N.º 8.992, DE 10 DE JULHO DE 2018

Exige em estabelecimentos informação de não aceitação de cheque ou cartão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

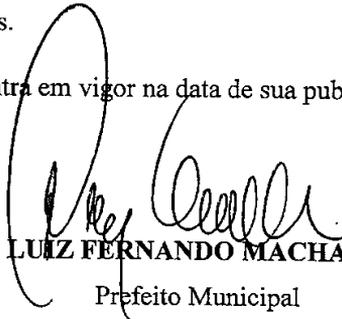
Art. 1º. Em todo estabelecimento em que, permanente ou temporariamente, não for aceito pagamento em cheque ou cartões de crédito e débito haverá cartazes informando essa condição.

Parágrafo único. Os cartazes serão afixados junto à entrada e no interior do estabelecimento, em pontos e com caracteres que facilitem a visualização pelos clientes.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

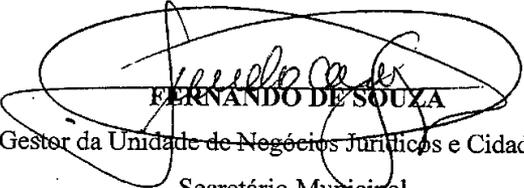
Art. 3º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal